

“Artigo - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos do QSAL serão supervisionados por comissão composta de membros designados pela Mesa Diretora e de 1 (um) representante indicado por cada entidade de classe.”

Artigo 15 - A alínea “b” do artigo 1º, II, E . 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b - Serviço de Registro e Protocolo Legislativo.”

Artigo 16 - Fica acrescentada alínea “d” ao artigo 1º, III, B,

“d - Serviço Técnico de Saúde Bucal.”

Artigo 17 - O inciso XIII do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - 12 (doze) cargos de Diretor Técnico Legislativo de Serviço, SQC - I.”

Artigo 18 - O artigo 40 fica acrescentado do seguinte inciso

VI:

“VI - em razão do exercício do cargo de Assessor Técnico Legislativo, sobre o valor correspondente ao vencimento, acrescido das gratificações devidas do cargo de Assessor Técnico de Gabinete.”

Artigo 19 - O artigo 48 fica acrescentado do seguinte § 2º e seu parágrafo único, passa a ser § 1º:

“§ 2º - Não existindo no QSAL servidor titular de cargo efetivo com a formação universitária exigida, poderá ser nomeado para os cargos de Diretor Técnico Legislativo de Divisão e Diretor Técnico Legislativo de Serviço pessoa devidamente habilitada, não pertencente ao QSAL.”

Artigo 20 - O Anexo I - Organograma da ALESP, fica acrescido da unidade “Serviço Técnico de Saúde Bucal”, integrante da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Geral de Administração, alterando-se a denominação da unidade “Serviço de Registro”, integrante da Divisão de Ordenamento Legislativo, do Departamento Parlamentar, da Secretaria Geral Parlamentar para Serviço de Registro e Protocolo Legislativo, além da unidade Núcleo de Qualidade, diretamente subordinado à Mesa.

Artigo 21 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos, no SQC II do QSAL.

Artigo 22 - No Anexo IV, Sub-Anexo I, a que se refere o artigo 43, passa a constar “Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos - SQC II - 15.”

Artigo 23 - No Anexo VIII, a que se refere o artigo 68, onde consta: “Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos - VII - 1.115,00 - 1.152,00 - 1.188,00 - 1.282,00 - 1.266,10”, passa a constar: “Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos - VII - 1.115,00 - 1.152,00 - 1.188,00 - 1.266,10 - 1.282,00.”

Artigo 24 - Ficam transformados em cargos de Assessor Técnico de Gabinete 6 (seis) cargos de Assistente Técnico Legislativo III, a que se referem os artigos 7º e 8º desta Resolução.

Artigo 25 - Todos os Anexos e dispositivos citados em artigos desta Resolução se referem à Resolução nº 776 de 14 de outubro de 1996.

Artigo 26 - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a credenciar estagiários, auxiliares dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da ALESP, dentre estudantes dos dois últimos anos dos cursos correspondentes às diversas áreas de atuação, na forma a ser regulamentada em Ato, sendo obrigatório processo seletivo público.

Artigo 27 - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo Orçamento Programa vigente.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação aos artigos 1º exceto quanto ao inciso VII, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 18, e 23 à data da publicação da Resolução nº 776/96 e com relação ao artigo 11, a 15 de maio do corrente ano.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1997.

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.º Secretário

Retificação

Resolução n.º 782, de 27 de junho de 1997

No artigo 3.º, inciso V, leia-se como segue e não como constou:

V - Utilizar todos os meios legais e regimentais para a consecução de seus objetivos.

No artigo 5.º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 5.º - Os membros do “Fórum Parlamentar de Assuntos Latino-Americanos” serão indicados por escrito pelos Líderes de Partido, e nomeados por Ato do Presidente da Assembléia, nos mesmos termos do disposto no artigo 27 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

(Publicado no D.O. de 28-6-97)

Não temos Representantes, Vendedores nem Distribuidores

Para você fazer sua assinatura, utilize uma de nossas filiais ou envie correspondência acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A.
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103-902 - São Paulo

Filiais/São Paulo

Angélica - Junta Comercial
Avenida Angélica, 2582
Fones (011) 256-7232 e 259-3047

República

Estação República do Metrô - Loja 516
Fone (011) 257-5915

São Bento

Estação São Bento do Metrô - Loja 17
Fone (011) 229-6316

Filiais Interior

Araçatuba
Rua Antônio João, 130
Fone (018) 623-0310

Bauru

Praça das Cerejeiras, 4-44
Fone (014) 224-3852

Campinas

Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
Fone (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859

Marília

Av. Rio Branco, 803
Fone (014) 422-3784

Presidente Prudente

Av. Manoel Goulart, 2.109
Fone (018) 221-3128

Ribeirão Preto

Avenida 9 de Julho, 378
Fone (016) 610-2045

Santos

Avenida Cons. Nébias, 368-A
4º andar - sala 411
Fone (013) 234-2071

São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3973
Fone (017) 234-3868

Sorocaba

Rua 7 de Setembro, 287
5º andar - Salas 51 e 52
Fone (015) 233-7798

DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
EXECUTIVO SEÇÃO I	R\$ 92,73	R\$ 185,46	R\$ 370,92
EXECUTIVO SEÇÃO II	R\$ 92,73	R\$ 185,46	R\$ 370,92
JUDICIÁRIO 1 TRIBUNAIS	R\$ 152,35	R\$ 304,70	R\$ 609,40
JUDICIÁRIO 2 FORO CAPITAL	R\$ 152,35	R\$ 304,70	R\$ 609,40
JUDICIÁRIO 3 FORO INTERIOR	R\$ 152,35	R\$ 304,70	R\$ 609,40
JUDICIÁRIO TRT - 2ª REGIÃO		R\$ 105,60	
INEDITORIAIS	R\$ 92,73	R\$ 185,46	R\$ 370,92
MUNICÍPIO (de São Paulo)	R\$ 92,73	R\$ 185,46	R\$ 370,92

Sujeito a alteração sem aviso prévio

IMPRENSA OFICIAL
Serviço Público de Qualidade

Rua da Mooca, 1921
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefone (011) 291-3344 (PABX)
Fax (011) 291-3344 - r. 239